



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 243

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição Será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....		16	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	16	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2	17	27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	3		27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	4	18	28
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4		28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	5		
Secretaria de Estado de Obras .....	6		29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....			29
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	18	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	6	23	32
Polícia Civil do Distrito Federal .....		24	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		26	
Secretaria de Estado de Transportes .....		26	32
Secretaria de Estado de Habitação .....			32
Agência de Comunicação Social .....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	6	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6		
Ineditoriais.....			32

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 789, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regulariza o uso da Chácara nº 72 da QI 5 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regularizado o uso coletivo ou institucional implantado na Chácara nº 72 da QI 5 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, condicionada a regularização à realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 2º Os dispositivos normativos de uso e ocupação do solo aplicáveis ao imóvel de que trata o artigo anterior serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87, limitados à atividade institucional de ensino pré-escolar e fundamental.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 790, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 17, I, h, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ....

I – .....

h) licença-maternidade;

Art. 2º A Seção VII do Capítulo III da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção VII

##### Da Licença-Maternidade

Art. 25. A segurada gestante faz jus à licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia do parto.

§ 1º O benefício de que trata o caput poderá ser antecipado em até 28 (vinte e oito) dias do parto, por prescrição médica.

§ 2º No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a segurada reassumirá suas funções decorridos 30 (trinta) dias do evento, caso seja julgada apta.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a segurada terá direito a 30 (trinta) dias do benefício de que trata este artigo.

Art. 26. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção fará jus à licença-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver menos de 1 (um) ano de idade;

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 26-A. A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a Administração, também faz jus aos benefícios previstos nos arts. 25 e 26 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos dos benefícios previstos no art. 25 e no art. 26, I, as despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias correrão à conta dos recursos do tesouro do Distrito Federal.

Art. 3º No caso de o período da licença-maternidade de que tratam os arts. 25 e 26 coincidir com o da fruição de férias ou de licença-prêmio, estas serão automaticamente alteradas pela Administração para a data imediatamente posterior ao término da licença-maternidade, se outra data não houver sido requerida pela servidora.

Art. 4º A servidora que estiver em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei Complementar fará jus à prorrogação, até o limite de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 04 de dezembro de 2008.

Processo: 135.001.099/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Instituto Santa Clara, inscrito no CGC sob o nº 37.989.522/0001-78, de 02 (dois) mt de areia lavada, no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Rosi-